



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL DE N.º 012/2025 RESPOSTA AOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2025

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 158, de 07 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 14 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 118, de 21 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 120, de 04 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária n.º 2.359, de 01 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado abrangendo aos cargos de: Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Topografia, Cobrador de Transporte Coletivo, Motorista de Veículos Pesados, Técnico em Enfermagem e Técnico em Topografia; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado abrangendo aos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, visando suprir a falta de docente nos casos de licenças legalmente concedidas; e

CONSIDERANDO que as contratações são de excepcional interesse público; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

TORNA PÚBLICO

1. Resposta aos Recursos referente ao **Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025**, abrangendo aos cargos de: **Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Topografia, Cobrador de Transporte Coletivo, Motorista de Veículos Pesados, Professor, Professor de Educação Infantil, Técnico em Enfermagem e Técnico em Topografia.**

2. Os recursos apresentados, referem-se ao **Edital de n.º 11/2025** que trouxe o **Resultado das Correções da Prova Objetiva.**

3. Com relação ao resultado definitivo das correções o mesmo será divulgado na data de 01/08/2025.

Arapoti, 01 de agosto de 2025.

-JOÃO PAULO DA SILVA-

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Execução do Processo Seletivo Simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

ANEXO RESPOSTA AOS RECURSOS

DOS PEDIDOS DE REVISÃO DO CARTÃO RESPOSTA

Nome do (a) candidato (a)	Fundamentação do Recurso	Resposta ao Recurso	Status do Recurso
Simone Angelita dos Santos Sene	Gabarito de matemática questão número 2 estava correta, consta como nenhum número de acertos. (Em meu cartão resposta esta alternativa d)27.) Gabarito de informática, estavam todas questões corretas, acostam três acertos. (Em meu cartão resposta foram marcadas as alternativas 1 e) Programa que executa tarefas no computador; 2 c) Tem um cadeado ao lado do endereço... 3b)=. 4 a) Monitor, teclado. Ou seja, foram exatamente o número de questões das quais faltaram para alcançar os 50% de números de acertos para a segunda etapa da prova de títulos. Com base conforme nos acertos conferidos, por gentileza verificar novamente as questões citadas acima. Obrigada.	Sobre a Questão de Matemática: Candidata marcou no cartão-resposta duas respostas para questão 2, anulando sua resposta. Sobre a questão de Informática: Candidata não marcou no cartão-resposta nenhuma resposta para questão 3, anulando sua resposta.	Indeferido
Nadir de Fátima Marcondes	Acertei as quatro questões de informática. Porém na nota final consta apenas três acertos, gostaria por favor que o cartão resposta fosse corrigido novamente, muito obrigada.	Candidata não marcou no cartão-resposta nenhuma resposta para questão 2, anulando sua resposta	Indeferido
Gisele Murari Carneiro	Minha correção foi 21 alternativas corretas, e na nota está 20.	A prova foi corrigida novamente, não se constatou nenhum erro na correção, foram realmente apenas 20 acertos.	Indeferido
Renata Aparecida Ayres Carneiro	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025 Prefeitura Municipal de Arapoti Assunto: Solicitação de nova correção do cartão-resposta – prova objetiva escrita – Cargo: Professor Eu, RENATA APARECIDA AYRES CARNEIRO, inscrita na data 22/06/2025 e hora 8:20:17, venho, respeitosamente, interpor o presente recurso referente ao resultado da prova objetiva escrita do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, para o cargo de Professor, nos termos do edital vigente. I – Dos Fatos Após a publicação do resultado preliminar, constatei divergências entre as respostas	Ao corrigir novamente o cartão-resposta da candidata, constatou-se que inicialmente haviam se considerado apenas 17 acertos para as questões de conhecimentos específicos do cargo, quando na verdade a candidata havia acertado 18 respostas. Portanto no total a candidata teve 27 acertos.	Deferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

	assinaladas no meu cartão-resposta e a pontuação atribuída, considerando o gabarito oficial definitivo divulgado. Tendo conferido criteriosamente cada questão, verifiquei que minhas marcações estão em conformidade com o gabarito, mas a pontuação lançada para as questões específicas do cargo não corresponde ao total de acertos identificados. Acertei 18 questões da prova de conhecimento específico do cargo e não 17. Totalizando assim, 27 questões e não 26 como consta no resultado provisório divulgado. II – Dos Fundamentos De acordo com o Princípio da Legalidade (art. 37 da Constituição Federal), toda atuação da Administração Pública deve obedecer estritamente ao que dispõe o edital, garantindo isonomia, transparência e ampla defesa ao candidato. Além disso, o edital prevê, em item específico, a possibilidade de interposição de recurso em caso de erro material ou inconsistências na correção do cartão-resposta. Assim, ao identificar indícios de falha na leitura óptica ou no processamento das respostas, torna-se legítima e necessária a revisão individual do cartão-resposta, de forma a preservar meu direito à pontuação justa e correta. III – Do Pedido Diante do exposto, venho requerer: 1. Nova conferência e correção integral do meu cartão-resposta, exclusivamente nas questões de conhecimento específico, comparando-o com o gabarito oficial definitivo; 2. Caso constatada a divergência, retificação da nota atribuída na prova objetiva escrita, com consequente atualização da classificação provisória; 3. Que, se necessário, seja facultada a vista do cartão-resposta e dos registros de correção, para fins de verificação da lisura do procedimento. Termos em que, Pede deferimento.		
Aleciane da Silva dos Passos	Em relação a Matemática, questão 2. Uma jovem garota está em dúvida sobre o traje que usará em uma festa que irá prestigiar. Escolheu 3 blusas, 3 saias e 3 calçados. Quantas combinações diferentes poderão fazer com estas peças? Na pontuação está como 0 de acerto. Preciso que conferem novamente, pois na minha prova de rascunho é a opção D.	Ao verificar novamente o cartão resposta da candidata, constatou-se equívoco na correção, pois a questão 2 de matemática apresentava resposta correta cartão-resposta, portanto o número de acertos pra matemática é 1 e não 0.	Deferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Kayllany Amaro	Prezados(as), Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da correção do meu cartão-resposta, referente à prova para o cargo de Auxiliar de Farmácia, realizada em 20 de julho de 2025. Após a divulgação do gabarito oficial, realizei a conferência detalhada de minhas respostas e identifiquei a seguinte pontuação: Português: 1 acerto, mais 1 questão anulada (totalizando 2 pontos); Matemática: 1 acerto; Informática: 2 acertos; Conhecimentos Específicos: 23 acertos. No entanto, a nota final divulgada pela banca indica apenas 20 acertos em Conhecimentos Específicos, o que não condiz com minha conferência individual. Dessa forma, solicito a reanálise da correção do cartão-resposta, especialmente nessa área, visto que há possível erro na leitura óptica ou no processamento da pontuação. Solicito a gentileza de que seja feita a devida verificação, a fim de assegurar a transparência e justiça no processo seletivo. Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Kayllany Amaro	Realizou-se novamente a correção do cartão-resposta e constatou-se erro por parte da comissão, mas o resultado final não coincide com o recurso apresentado pela candidata. No recurso se apresenta o questionamento sobre o número de acertos em conhecimentos do cargo, onde a candidata alega ter acertado 23 respostas e na correção reconhecemos apenas 20. Mas ao corrigir a o cartão-resposta novamente, por três diferentes membros da comissão, verificou-se que houveram 21 acertos no campo de conhecimentos específicos do cargo e não 23 como alegado pela candidata no recurso.	Deferido Parcial Carão de Resposta Revisto
Elize Labres de Oliveira	Não concordo com a minha reprovação, pois não foram 40 questões, mas sim 28, sendo assim acertei mais da metade sendo que a metade de 28 é 14 e acertei 17 questões.	O número total de questões presente nas avaliações do PSS 02/2025 é 40. São 4 questões de português, 4 questões de matemática, 4 questões de informática e 28 questões de conhecimentos específicos do cargo. Totalizando 40 questões no total. Para ser aprovado nessa etapa do processo, o candidato necessita atingir 50% da nota máxima da avaliação. Como estabelecido em edital, cada questão tem valor de 2,5 e como são 40 questões, a nota máxima é 100. A candidata acertou 17 respostas, obtendo a nota 42,5, sendo insuficiente para atingir a nota mínima de aprovação, que é 50.	Indeferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

DOS PEDIDOS DE REVISÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Valquiria Aparecida Melnik dos Santos	De acordo com edital de abertura do PSS, nº 02/2025, em seu artigo 9.1 define que "Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o/a candidato/a que: a) Tiver maior idade". Desta forma, em relação a classificação retificada presente em Diário Oficial na data de 29/07/25, questiono o fato de que os 3 primeiros classificados tiveram as mesmas notas 67,5, no entanto não foi considerado o critério A para definição das posições, visto que Valquiria Ap. Melnik dos Santos é a candidata com maior idade entre os 3 primeiros candidatos com notas iguais.
Juliana de Fátima dos Santos Scholze	Requerimento de Revisão de Classificação – Critérios de Desempate Considerando os critérios objetivos de desempate estabelecidos no Edital nº 011/2025, especificamente no item 9 e subitem 9.1, alíneas “a” e “f”, referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 (Nota da Prova Objetiva Escrita – Retificado), venho, respeitosamente, solicitar a revisão da ordem de classificação final dos(as) candidatos(as) que obtiveram a mesma pontuação que esta requerente. Conforme disposto no edital, em caso de empate na nota final, o primeiro critério de desempate a ser observado é a maior idade do(a) candidato(a), seguido dos demais critérios sucessivamente: 9.1 – Dos critérios de desempate: Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que: a) Tiver maior idade; b) Obtiver o maior número de acertos na prova do núcleo específico (se houver); c) Obtiver o maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa (se houver); d) Obtiver o maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); e) Obtiver o maior número de acertos na prova de Informática (se houver); f) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de sorteio. Entretanto, ao verificar a listagem final de classificação, constatei que, mesmo obtendo a mesma pontuação (62,50) que outras candidatas, fui posicionada em ordem inferior, ainda que possua maior idade que algumas das candidatas classificadas à minha frente. Tal fato indica possível descumprimento do critério de desempate inicialmente previsto no referido edital. Ressalto que não questiono a idoneidade ou o mérito das demais candidatas, a quem respeito, mas busco apenas a fiel observância dos critérios estabelecidos pelo próprio edital, com a finalidade de garantir a lisura e a legalidade do processo seletivo. Diante do exposto, solicito a devida verificação e, se for o caso, a correção da ordem de classificação dos(as) candidatos(as) empatados(as), conforme os critérios legais previamente definidos. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Juliana de Fátima dos Santos Scholze.
Daiane Arruda de Miranda	Na interposição de recurso nota da prova objetiva escrita (nova correção cartão resposta), foi adicionado duas candidatas antes da minha colocação. Porém, as mesmas estão com a mesma nota que eu, e as duas são mais novas. De acordo com o edital o critério para desempate é: 9.1. Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o/a candidato/a que: a) Tiver maior idade; b) obtiver o maior número de acertos na prova do núcleo específico (se houver); c) obtiver o maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa (se houver); d) obtiver o maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); e) obtiver o maior número de acertos na prova de Informática (se houver); f) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de sorteio. Peço que revejam o caso! Pois os mais novos estão ficando na frente, e não é isso que diz o edital!
Ana Flavia Santos Marcondes	Requerimento de Revisão de Classificação – Critérios de Desempate Considerando os critérios objetivos de desempate estabelecidos no Edital nº 011/2025, especificamente no item 9 e subitem 9.1, alíneas “a” e “f”, referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 (Nota da Prova Objetiva Escrita – Retificado), venho, respeitosamente, solicitar a revisão da ordem de classificação final dos(as) candidatos(as) que obtiveram a mesma pontuação que esta requerente. Conforme disposto no edital, em caso de empate na nota final, o primeiro critério de desempate a ser observado é a maior idade do(a) candidato(a), seguido dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

	demais critérios sucessivamente: 9.1 – Dos critérios de desempate: Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que: a) Tiver maior idade; b) Obter o maior número de acertos na prova do núcleo específico (se houver); c) Obter o maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa (se houver); d) Obter o maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); e) Obter o maior número de acertos na prova de Informática (se houver); f) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de sorteio. Entretanto, ao verificar a listagem final de classificação, constatei que, mesmo obtendo a mesma pontuação (60,00) que outras candidatas, fui posicionada em ordem inferior, ainda que possua maior idade que algumas das candidatas classificadas à minha frente. Tal fato indica possível descumprimento do critério de desempate inicialmente previsto no referido edital. Ressalto que não questiono a idoneidade ou o mérito das demais candidatas, a quem respeito, mas busco apenas a fiel observância dos critérios estabelecidos pelo próprio edital, com a finalidade de garantir a lisura e a legalidade do processo seletivo. Diante do exposto, solicito a devida verificação e, se for o caso, a correção da ordem de classificação dos(as) candidatos(as) empatados(as), conforme os critérios legais previamente definidos. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Ana Flavia Santos Marcondes.
Rosenilda Bispo Giraldes	Requerimento de Revisão de Classificação – Critérios de Desempate Considerando os critérios objetivos de desempate estabelecidos no Edital nº 011/2025, especificamente no item 9 e subitem 9.1, alíneas “a” e “f”, ... Conforme disposto no edital, em caso de empate na nota final, o primeiro critério de desempate a ser observado é a maior idade do(a) candidato(a), seguido dos demais critérios sucessivamente: 9.1 – Dos critérios de desempate: Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que: a) Tiver maior idade; b) Obter o maior número de acertos na prova do núcleo específico (se houver); c) Obter o maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa (se houver); d) Obter o maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); e) Obter o maior número de acertos na prova de Informática (se houver); f) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de sorteio. Ao verificar a listagem final de classificação, percebi que, as quatro candidatas que obtiveram a mesma nota que eu (55,00), possuem idades diferentes. De acordo com o edital, o primeiro critério de desempate é (quem tiver maior idade). Diante disso, pude observar que não foi esse o critério utilizado para o desempate. Portanto venho pedir respeitosamente uma reavaliação deste critério previsto no referido edital. Diante do exposto, solicito a devida verificação e, se for o caso, a correção da ordem de classificação dos(as) candidatos(as) empatados(as), conforme os critérios legais previamente definidos. Atenciosamente, Rosenilda Bispo Giraldes
Janaina Ferreira Vaz	Na interposição de recurso nota da prova objetiva escrita (nova correção cartão resposta), foi adicionado duas candidatas antes da minha colocação. Porém, as mesmas estão com a mesma nota que eu, e as duas são mais novas. De acordo com o edital o critério para desempate é: 9.1. Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o/a candidato/a que: a) Tiver maior idade; b) obter o maior número de acertos na prova do núcleo específico (se houver); c) obter o maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa (se houver); d) obter o maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); e) obter o maior número de acertos na prova de Informática (se houver); f) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de sorteio. Peço que revejam o caso! Pois os mais novos estão ficando na frente, e não é isso que diz o edital!
Daniele Correia dos Santos Iensen	Requerimento de Revisão de Classificação - Critérios de desempate. Considerando os critérios objetivos de desempate estabelecidos no nº011/2025, especificamente no item 9 e subitem 9.1, alíneas "a" e "f"... Conforme disposto no edital, em caso de empate na nota final, o primeiro critério de desempate a ser observado é a idade (maior) do candidato e assim seguindo para os demais critérios se for necessário. 9.1 - Dos critérios de desempate: Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência sucessivamente o(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

candidato(a) que: a) Tiver maior idade; b) Obteve o maior número de acertos na prova do núcleo específico (se houver); c) Obteve o maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa (se houver); d) Obteve o maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); e) Obteve o maior número de acertos na prova de Informática (se houver); f) Persistindo o empate o critério a ser utilizado será o de sorteio. Ao verificar a listagem final da classificação da prova objetiva, percebi que três candidatas que obtiveram a mesma nota que eu (50,00) possuem idade menor que a minha, sendo respectivamente: Daniela dos santos Prestes, nascida em 1986; Crislaine dos Santos de Matos, nascida em 2002; Marciele Azevedo Berzeruska, nascida em 1993. Diante disso, percebi que não foi aplicado o critério de desempate mencionado acima e estabelecido no edital. Diante do exposto, solicito respeitosamente, a devida verificação e, se for o caso, a correção da ordem de classificação dos candidatos(as) empatados(as), conforme os critérios legais previamente definidos.

RESPOSTA

Considerando os recursos apresentados quantos aos critérios objetivos de critério de desempate, deve-se esclarecer o que segue:

I – O Edital nº 011/2025, publicado em 28/07/2025, estabelece seis critérios para fins de desempate no processo seletivo. Contudo, em razão de inconsistência nos parâmetros de correção, a classificação divulgada inicialmente não contemplou integralmente os critérios previstos no referido edital. Em virtude dessa falha, houve a necessidade de retificação das informações publicadas, bem como da abertura de prazo recursal para que os candidatos pudessem requerer a revisão de seus cartões de resposta, diante de eventual erro na correção ou na contagem de pontos atribuída pela Comissão responsável pelo acompanhamento do presente Processo Seletivo. II – O edital retificado em 29/07/2025, entretanto, ainda apresentou inconsistência nos critérios de correção, uma vez que deixou de observar o primeiro critério de desempate previsto, qual seja, a "maior idade", no que tange à ordem de classificação dos candidatos. Tal omissão foi constatada em nova análise realizada pela Comissão. Diante do exposto, entende a Comissão ser imprescindível a realização de nova retificação do edital, observando-se integralmente os critérios estabelecidos no item 9, subitem 9.1, alíneas "a" a "f", do referido instrumento convocatório. Ressalta-se que o edital constitui a norma regente do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, com vistas à observância do princípio da isonomia. Assim, verificada a inconsistência nos dados anteriormente publicados, a nova retificação das notas da prova objetiva deverá contemplar: a) as retificações nos dados e na contagem de pontos dos cartões de resposta, desde que devidamente deferidas; e b) a aplicação dos critérios de desempate conforme previstos no edital. Diante disso, **DEFEREM-SE** os recursos interpostos pelos candidatos que requereram a revisão dos critérios de desempate, em atenção aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

DO PEDIDO DE REVISÃO DE QUESTÃO

José Luiz Siqueira	Peço reavaliação da questão 04 de português, referente da concordância nominal do termo " bastantes", o qual não se declina no plural, questiono como resposta correta a letra D, num estudo sobre Concordância nominal, correta, seria resposta certa a letra E; também recorro reavaliar a questão 12 , de Conhecimento específico do cargo, por considerar uma pergunta prolixa no sentido de pluralidade de entendimento, já que refere -se a um dos problemas frequentes nas escalas dos cobradores, considerando que a referida questão oferece mais de um entendimento visto do ponto de VISTA do contexto de demandas na rotina de um cobrador de ônibus. Essa questão gera duas respostas relativamente certas, que seriam letras C ou D, conforme contextualização. Peço recorrência e explicações.
RESPOSTA	
Considerando o pedido de revisão de questão, o mesmo não carece de análise objetiva e discussão de mérito, uma vez, que o edital de abertura estabeleceu o cronograma e ao mesmo tempo, os meios necessários para apresentação de recurso quanto ao Gabarito Provisório. Neste sentido, deve-se esclarecer que o edital de n.º 007/2025 que trouxe o Gabarito Provisório, estabeleceu que os recursos, deveriam ser apresentados de forma online, por meio do link https://forms.gle/xy7FiX5KCFbZCuqZ6 , das 08h00 do dia 21 de julho de 2025 até as 23h59 do dia 22 de julho de 2025, o que não ocorreu dentro do prazo devidamente estabelecido item 15.3 do edital de abertura. Conforme verificado, o recurso em questão não foi protocolado dentro do prazo estabelecido, razão pela qual não pode ser conhecido. Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de revisão de questão formulado pelo(a) candidato(a), por intempestividade, nos termos do edital de abertura.	